



PROCESSO Nº	180.012-4/2024
DATA DO PROTOCOLO	27/2/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVI-PAZ
GESTOR	JOSAFÁ VIEIRA DE ARAUJO – DIRETOR EXECUTIVO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2023
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Josafá Vieira de Araujo, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 212 da Constituição Estadual, c/c o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas atualizado até a Emenda Regimental nº 7/2024 (RI-TCE/MT).

2. A análise das referidas contas anuais de gestão foi realizada com base nas informações prestadas pelo Sistema Aplic, nas informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, nas publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas *in loco*. Além disso, a análise das contas abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

3. A inspeção *in loco* foi realizada no período de 04/04/2024 a 07/04/2024 na sede do PREVI-PAZ, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 1549/2024 (documento externo nº 430284/2024) e ofício nº 19/2024.

4. A equipe de auditoria da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex) foi composta pelos auditores públicos externos Clóvis de Almeida Godoi Junior e Marcelo Augusto Modesto, que elaboraram o Relatório Técnico de Auditoria¹, no qual foram identificadas **2** (duas) irregularidades, sendo **1** (uma) de natureza grave e **1** (uma) de natureza moderada:

¹ Documento Digital nº 481993/2024.





RESPONSÁVEL: Sr. Josafá Vieira de Araujo – Diretor executivo

1) Achado de auditoria nº 1: (tópico do relatório preliminar – 3.3.1)

LB 99. Previdência_GRAVE. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n. 17/2010 – TCE-MT.

1.1 Não realização do censo previdenciário no mínimo nos últimos 7 anos.

2) Achado de Auditoria nº 2: (tópico do relatório preliminar – 12.1)

LC 99. Previdência_MODERADA. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n. 17/2010 – TCE-MT.

2.1. O PREVI-PAZ tem as suas informações adesas ao Portal da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, o qual possui algumas limitações/inconsistências, não apresentando a possibilidade de acessar diversas informações.

5. Ato contínuo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi citado via ofício² e manifestou-se conforme se verifica nos autos.³

6. Após analisar a manifestação, a 2ª Secex elaborou o relatório técnico conclusivo⁴ no qual manteve as irregularidades LB99 e LC99.

7. Na sequência, com base no art. 109 os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação, ocasião em que o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer nº 5.485/2024, no qual opinou, em síntese, pela aprovação das presentes Contas Anuais de Gestão; pela manutenção das irregularidades LB99 e LC99; pela aplicação de multa ao responsável pela irregularidade LC99; e pela expedição de recomendações.⁵

8. Em razão da manutenção das irregularidades, conforme determina o art. 110 do RI-TCE/MT, os responsáveis foram notificados para apresentar alegações finais.⁶ Porém, o prazo decorreu sem que houvesse manifestação, razão pela qual os autos não foram novamente submetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

1. ASPECTOS RELEVANTES

1.1. A Instituição

9. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo foi criado pela Lei nº 200/1994 e posteriormente reestruturado pelas Leis

² Documento digital nº 482512/2024.

³ Documento digital nº 487719/2024.

⁴ Documento digital nº 550506/2024.

⁵ Documento digital nº 554265/2024.

⁶ Documento digital nº 555571/2024.





Municipais nº 235/1995 e 405/2002 (documentos externos nº 442647/2024, 442648/2024, 442649/2024). Sua última reestruturação ocorreu pela Lei Complementar nº 04/2005, conferindo-lhe natureza jurídica de direito público, caráter autárquico e autonomia administrativa e financeira.

10. O Fundo tem como finalidade garantir aos segurados e seus dependentes, benefícios previdenciários conforme previsto em lei, em situações que comprometam, reduzam ou cessem seus meios de subsistência (documento externo nº 442651/2024).

11. A organização administrativa é composta pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor Executivo. De acordo com a 2ª Secex, a PREVI-PAZ esteve sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos no exercício de 2023:

Nome:	JOSAFÁ VIEIRA DE ARAUJO
Cargo:	DIRETOR EXECUTIVO (documento externo nº 442642/2024)
Período:	01/01/2023 a 31/12/2023

Nome:	TATIANY SILVA GONÇALVES
Cargo:	CONTADORA contrato nº 11/2021 (documento externo nº 442643/2024)
Período:	01/01/2023 a 31/12/2023

Nome:	EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Cargo:	CONTROLE INTERNO (documento externo nº 442646/2024)
Período:	01/01/2023 a 31/12/2023

1.2. Regras Previdenciárias

12. Com o objetivo de avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada, a 2ª Secex constatou as seguintes situações:

1. Não foi constatado a concessão de empréstimos a servidores ou ao Ente utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Em 2023 foram concedidas aposentadorias considerando tempo de contribuição para outros regimes previdenciários (INSS e MT-PREV).
3. Comprova-se pedidos de compensação financeira para as aposentadorias com tempo do RGPS averbado sendo considerado as contribuições conforme se observa nos documentos anexados (documentos externos nº 47975/2024 e 49776/2024).

13. A equipe técnica verificou ainda que, a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é devida em função da existência de recolhimentos previdenciários efetuados em um regime, tendo a concessão de benefícios





previdenciários sido realizada em outro regime.

14. A regulamentação sobre o tema consta na Lei nº 9.796/1999 e no Decreto nº 10.188/2019, dos quais se destaca a seguinte regra acerca do prazo prescricional de 05 (cinco) anos:

DECRETO N. 10.188/2019

Art. 12. Aplica-se a prescrição quinquenal, nos termos do disposto no Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, aos valores não pagos nem reclamados em época própria do surgimento da pretensão, que ocorrerá:

I - no primeiro dia subsequente ao registro do ato concessório de aposentadoria ou a pensão pelo Tribunal de Contas competente, quando o regime instituidor for o RPPS;
o

II - no primeiro dia subsequente ao recebimento da primeira prestação, quando o regime instituidor for o RGPS.

Parágrafo único. O prazo prescricional da compensação financeira relativo ao período do estoque do RPPS será contado a partir da entrada em vigor deste Decreto

15. Além disso, no que concerne ao censo previdenciário, não foi localizado registro, e de acordo com o Controlador Interno, o censo não é realizado no mínimo nos últimos 7 (sete) anos. Razão pela qual a 2ª Secex constatou a irregularidade LB99. Vejamos:

3. Em relação ao Censo Previdenciário não foi localizado registro, e segundo informação do Controlador Interno, Senhor Edivaldo, o mesmo não foi realizado no mínimo nos últimos 7 anos. (**documento externo nº 442655/2024**).

A Lei nº 10.887/2004 regulamenta o procedimento de recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas, a ser realizado a cada 5 (cinco) anos, no mínimo, a fim de que haja a devida atualização da base cadastral, a saber:

LEI N. 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004 Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal: (...) II - Procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.

16. A 2ª Secex verificou ainda que:

4. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08; (**documento externo nº 442656/2024**).

5. Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social1, em 05/04/2024, constatou-se que durante o exercício de 2023 o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) esteve atualizado.

6. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09);

7. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

8. Em 2023 não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);





9. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);
10. Não foram concedidos benefícios de salário-família nem houve benefício auxílio-reclusão no exercício de 2023.
11. Em atenção a Emenda Constitucional nº 103 de 12.11.2019 o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ instituiu o Regime de Previdência Complementar por meio da Lei nº 91 de 08 de dezembro de 2021 (documento externo nº 449068/2024).

2. RECEITA

17. Para o exercício em análise, o valor estimado da receita para o RPPS foi de **R\$ 17.659.100,00** (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e cem reais), sendo efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 20.338.352,00** (vinte milhões, trezentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais), conforme se observa no Balanço orçamentário da Entidade.

18. A 2^a Secex destacou parcelamento vigente, assinado em 18/8/2023, tendo como devedor a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme Lei nº 466/2003 (documento externo nº 442657/2024), cujo valor principal parcelado foi de R\$ 2.276.972,34 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas, no valor de R\$ 6.611,77 (seis mil, seiscentos e onze reais e setenta e sete centavos).

19. No período de 20/12/2003 a 31/12/2023 foram pagas 232 (duzentas e trinta e duas) parcelas, totalizando o valor pago de R\$ 1.857.605,02 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e dois centavos).

20. Verificou ainda que as receitas decorrentes das rentabilidades auferidas em função dos resgates de investimentos estão contabilizadas como receitas orçamentárias, no montante de R\$ 12.008.260,67 (doze milhões, oito mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos). Vejamos:





Esclarece-se que ao resultado entre as valorizações e desvalorizações deve ser somado ao valor das receitas de remuneração de investimentos, registrada sob a rubrica: 1.3.2.1.04.0.05.00 do anexo 10 (**R\$ 133.222,38**) para chegar ao valor acima apresentado.

➤ Valorizações >	R\$ 14.217.545,52 (+)
➤ Desvalorizações >	R\$ 2.342.507,23 (-)
➤ Remuneração de Investimento >	<u>R\$ 133.222,38</u> (+)
➤ Total	R\$ 12.008.260,67

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

21. Segundo a 2ª Secex, as despesas com pagamento de benefícios previdenciários totalizaram **R\$ 6.191.693,16** (seis milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) e despesas administrativas totalizaram R\$ 852.600,19 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos reais e dezenove centavos). Vejamos:

Quadro 1 – Destinação dos Recursos Previdenciários

DESPESAS	VALORES EM R\$
BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	R\$ 6.192.411,00
3.3.90.01 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 5.169.827,03
3.3.90.03 - Pensões	R\$ 1.021.866,13
3.3.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários	0,00
3.1.90.09 – Salário Família	R\$ 717,84
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 852.600,19
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 151.576,71
3.1.90.13 – Obrigações patronais RPPS	R\$ 4.580,44
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.91.13 - Obrigações patronais RGPS	R\$ 21.116,55
3.3.90.14 - Diárias – civil	R\$ 26.985,00
3.3.90.30 – Material de consumo	R\$ 14.819,21
3.3.90.33 – Passagens para o país	R\$ 8.342,78
3.3.90.35 – Serviços de consultoria	R\$ 125.716,80
3.3.90.36- Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 6.410,00
33.90.39- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 195.635,10
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$ 53.352,33
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 202.051,30
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	0,00
3.3.90.93 – Indenizações e restituições	R\$ 35.306,66
3.3.90.98 – Compensações ao RGPS	0,00
3.3.91.97 – Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	R\$ 6.707,31
Receita de amortização	R\$ 1.332,22
TOTAL	R\$ 7.045.625,57

Fonte: Anexo 11, extraído do sistema de Contabilidade do PREVI-PAZ.

Relatório Técnico Preliminar doc. digital n.º 481993/2024, pg 13

22. Após análise das despesas administrativas, a 2ª Secex constatou o seguinte:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas. (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98).





2. As despesas administrativas do RPPS obedeceram ao percentual máximo de 3,6% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nº 21/05 e 130/06 TCE/MT).

4. INVESTIMENTOS

23. De acordo com o Relatório Anual de Investimentos do RPPS, a carteira registrou um retorno de R\$ 12.008.260,67 (doze milhões, oito mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) ao longo de 2023, superando em R\$ 4.007.261,77 (quatro milhões, sete mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) a meta atuarial estabelecida para o período, que era de R\$ 8.000.998,80 (oito milhões, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

24. Esse desempenho está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e reforça a importância da atuação do Comitê de Investimentos do PREVI-PAZ, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 720, de 28 de março de 2023 (documento anexo nº 443131/2024).

5. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

25. A 2ª Secex informou que, de acordo com a avaliação atuarial realizada em 2023, com ano-base 2022, o montante das provisões matemáticas relativas ao PREVI-PAZ foi apurado em R\$ 114.301.528,43 (cento e quatorze milhões, trezentos e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos). Esse valor corresponde ao passivo atuarial do regime previdenciário, representando os compromissos líquidos do plano de benefícios, conforme previsto na legislação vigente.

26. Adicionalmente, a 2ª Secex constatou que a contabilidade previdenciária do PREVI-PAZ mantém o registro contábil individualizado das contribuições previdenciárias de cada servidor e da parte patronal. Esse controle permite a transparência na gestão dos recursos previdenciários, sendo assegurada a emissão de extratos anuais aos segurados. Esses extratos detalham os valores das contribuições mensais e o montante acumulado ao longo do período, garantindo maior clareza e controle sobre os direitos previdenciários dos participantes.

6. DESPESAS

27. De acordo com a 2ª Secex, em consulta realizada no Aplic, referente ao exercício





de 2023, verificou que o PREVI-PAZ empenhou o valor de R\$ 13.877.042,94 (treze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e que foram pagos (incluídas as retenções) o montante de R\$ 13.791.750,32 (treze milhões, setecentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

28. Foi anulado o valor de R\$ 323.487,91 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

6.1. Processos de despesa

29. Durante a inspeção, foram analisados 11 (onze) processos de despesas. Após análise, constatou-se o seguinte:

1. Não houve pagamento de despesas ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

7. CONTRATOS E LICITAÇÕES

30. No exercício de 2023 o PREVI-PAZ realizou 11 (onze) procedimentos licitatórios. Da análise dos certames a 2ª Secex constatou o seguinte:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).
2. Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).
3. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

8. DIÁRIAS

31. A concessão de diárias pelo PREVI-PAZ no exercício de 2023, está regulamentada pela Lei nº 1.209 de 23.12.2022⁷.

32. Da análise da amostra selecionada constatou-se o seguinte:

1. Não houve concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

⁷ Documento digital nº: 442672/2024.





2. As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

9. BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

33. A 2^a Secex afirmou que o Relatório de bens ativos em 31/12/2023, a PREVI-PAZ possuía bens no total de R\$ 2.431.701,61 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e um reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 2.402.800,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil e oitocentos reais) em bem imóveis e R\$ 28.901,61 (vinte e oito mil, novecentos e um reais e sessenta e um centavos) em bem móveis, sendo R\$ 6.160,86 (seis mil, cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos), adquiridos em 2023⁸.

34. A equipe técnica, com o objetivo de avaliar em que medida a gestão dessa área foi conduzida conforme a legislação aplicável, apresenta os resultados da auditoria provenientes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

10. RESTOS A PAGAR

35. A equipe técnica verificou que durante o exercício de 2023, o PREVI-PAZ inscreveu em Restos a Pagas Processados o montante de R\$ 29.998,12 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), e Não Processados o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), sem cancelamento de restos a pagar processados.

11. BENEFICIÁRIOS COM QUALIFICAÇÃO TEMPORÁRIA

36. A 2^a Secex afirmou que, conforme o art. 5º do Código Civil, a maioridade é atingida aos 18 anos completos, momento em que a pessoa passa a ter plena capacidade para praticar atos da vida civil. Em 1º de abril de 2022, a Lei Complementar nº 721 estabeleceu que o tempo de duração da pensão por morte e as condições para qualificação dos dependentes devem seguir as disposições da Lei Federal nº 8.213/1991.

37. De acordo com o art. 77, § 2º dessa lei, o direito à pensão é encerrado para filhos ou dependentes aos 21 anos, exceto se forem inválidos ou tiverem deficiência intelectual ou mental grave. A 2^a Secex também relatou que, após análise da Relação de Servidores/2023,

⁸ Documentos digitais: nº 442675/2024 e 442697/2024.





não foi encontrado pagamento de pensões a beneficiários que perderam a qualificação temporária.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

38. A 2^a Secex observou achados relacionados à intempestividade no envio dos balancetes de janeiro/23, fevereiro/23, julho/23 e agosto/23 ao TCE-MT, recomendando ao Gestor que preste atenção no encaminhamento tempestivo dos documentos a esta Corte de Contas. Com o intuito de avaliar a conformidade da gestão com a legislação pertinente, a 2^a Secex concluiu que as informações verificadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas, seja por meio físico ou eletrônico, ao Tribunal de Contas, conforme o art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

39. A 2^a Secex informou que a criação do Sistema de Controle Interno da PREVI-PAZ ocorreu com a publicação da Lei Municipal nº 625, de 27/08/2007 (documento anexo nº 442699/2024). Com o objetivo de avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentou os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. O cargo de controlador interno pertence ao sistema de Controle Interno da Prefeitura e foi provido por meio de concurso público nº 01/2012, nomeado pela Portaria nº 647/2013. (documento externo nº 442646/2024).
2. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).
3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
5. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
6. Foram normatizadas algumas rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007). (documentos anexos nº 442713/2024, 442715/2024).
7. As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridos pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade).
8. O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física





necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

9. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

14. TRANSPARÊNCIA

40. A 2ª Secex informou que, com o intuito de assegurar que os beneficiários tenham pleno conhecimento das ações e da situação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), foram estabelecidas normas que obrigam os gestores a publicarem documentos e informações pertinentes. Nesse contexto, destaca-se a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, que determina que a contabilidade dos RPPS seja individualizada em relação à contabilidade do ente federativo, devendo obedecer aos princípios e normas do setor público.

41. Além disso, os instrumentos de transparência fiscal e as informações contábeis, orçamentárias e fiscais devem abranger o RPPS, conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que também exige a ampla divulgação de planos, orçamentos, relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, garantindo acesso público às informações.

42. A mesma Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, ainda estabelece que a unidade gestora do RPPS deve disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, documentos como a política de investimentos, a composição da carteira de investimentos, as informações sobre o processo de credenciamento de instituições financeiras, as atas das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal, e dos comitês de investimentos, sendo todas essas informações de acesso público e disponibilizadas em tempo hábil.

43. No tocante às receitas e despesas do RPPS, a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 determina que a unidade gestora deve fornecer ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime, além dos critérios utilizados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

44. A 2ª Secex observou que, embora o Portal de Transparência do PREVI-PAZ esteja disponível através do sítio eletrônico⁹, apresenta diversas limitações e inconsistências, não permitindo o acesso a documentos essenciais, como receitas e despesas, gestão da carteira do RPPS, informações sobre recursos humanos, reavaliação atuarial, certificados e demonstrativos, e dados do Comitê de Investimentos.

⁹ https://www.gp.srv.br/transparencia_peixotodeazevedo/servlet/home_portal_v2?3.





45. Dessa forma, a 2^a Secex constatou que o portal de transparência do PREVI-PAZ está vinculado ao portal da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, mas não contempla uma série de informações cruciais para garantir a transparência e o controle social do regime previdenciário. A ausência de publicação dessas informações compromete o acompanhamento e a fiscalização do RPPS pelos beneficiários e pela sociedade em geral, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação pública. Assim, a 2^a Secex destaca que a responsabilidade recai sobre o gestor Josafá Vieira de Araujo, cuja conduta, ao deixar de publicar essas informações, fere a legislação vigente e prejudica o controle social da entidade.

15. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADAS DE CONTA

46. De acordo com a 2^a Secex , no exercício de 2023, não foram apresentadas Denúncias, Representações e Tomada de Contas.

16. RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

47. A 2^a Secex, no Relatório Técnico Conclusivo, analisou as manifestações do responsável, no entanto não acolheu os argumentos apresentados pela defesa, mantendo as irregularidades LB99 e LC99.

17. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

48. O Ministério Público de Contas no Parecer nº 5.485/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- a) pela decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo-PREVIPAZ, referentes ao exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. Josafá Vieira de Araujo (Diretor Executivo – período de 01/01/2023 a 31/12/2023), nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007;
- b) pela manutenção das irregularidades LB99 e LC99;
- c) pela aplicação de multa por infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com esteio no art. 327, II, do RITCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) c/c art. 75, inciso III, da LO/TCE-MT, ao Sr. Josafá Vieira de Araujo (Diretor Executivo – período de 01/01/2023 a 31/12/2023), em decorrência da irregularidade LC99 a ser paga com recursos próprios;
- d) pela expedição de recomendação à atual gestão para que:
 - d.1) disponibilize no Portal de Transparência do PREVI-PAZ todas as informações e documentos exigidos por legislação específica, em obediência aos ditames da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como da Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela





Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013 e Portaria MTP nº 1.467/2022;
d.2) encaminhe os documentos referente as prestações de contas de forma
tempestiva a esta Corte de Contas.

49. É o relatório.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)¹⁰
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹⁰ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

